

## PROTOCOLO Nº 2/2023 – XVI ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, representados pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), objetivando estabelecer Diretrizes para o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), instituído pelo Protocolo de Cooperação nº 1/2023 - ENAT.

A **UNIÃO**, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Protocolo, nos seguintes termos:

**Cláusula primeira** – Ficam estabelecidas, para o grupo de trabalho interinstitucional (GTI), instituído pelo Protocolo de Cooperação nº 1/2023-ENAT, para prospectar e propor soluções, para operacionalização da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no âmbito da Reforma Tributária que tramita no Congresso Nacional por meio da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019, as seguintes diretrizes:

I - diálogo, cooperação e compartilhamento de informações entre as administrações tributárias, sem prejuízo das respectivas autonomias;

II - fornecimento de subsídios técnicos para a elaboração da legislação infraconstitucional da Reforma Tributária;

III - uniformização e simplificação no cumprimento das obrigações tributárias relacionadas às CBS e ao IBS, com inovação, redução dos custos administrativos e aumento de conformidade;

IV - relacionamento entre contribuinte e administração tributária de forma colaborativa e transparente, com base na conformidade tributária;

V - garantia da segurança jurídica com vistas à redução do contencioso tributário e do hiato fiscal;

VI - aproveitamento dos processos de trabalho e infraestruturas de tecnologias já existentes; e

VII - modelo de governança eficiente e participativa.

